

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

CONTRATO Nº 11/2022/SMTT

QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E A EMPRESA GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO 26020173534.

A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, DESTE MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, por intermédio de sua **Secretaria**, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.106/0001-27, localizada na Av. 1, no Conjunto João Alves Filho, Bairro Taiçoca, CEP Nº 49.160-000, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, o senhor **BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE**, brasileiro, portador do RG nº. 2.190.171-6 SSP/SE, CPF: 036.168.525-06, e a empresa **GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO 26020173534**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.205.069/0001-29, com sede na Rua A1 Condomínio Rosa de Maio, nº 108, Bairro Rosa Maria, município São Cristóvão, Estado Sergipe, CEP Nº 49.100-000, Estado de Sergipe, neste ato representado por Sócia Administradora a Senhora **Gilenilde Santos Almeida Nascimento**, portadora da carteira de identidade nº 996.397 SSP/SE, CPF nº 260.201.735-34, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 002/2022/SMTT amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA NOS DOIS (02) SEMÁFOROS, INSTALADOS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O objeto deste contrato será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O fornecimento, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, no valor mensal de **R\$ 1.700,000** (mil e setecentos reais), perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 20.400,00** (vinte mil, quatrocentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	PREÇO	VALOR
------	------------------------	-----	-----	-------	-------



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

				UNITARIO	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DOS DOIS (02) SEMÁFOROS INSTALADOS NAS VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO. Os serviços serão distribuídos da seguinte maneira: MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA: Verificação intervenções de limpezas e/ou ajustes de Borneiras, Controladores das fabricantes CONTRANSIN, NEWTEC E NIW TEC, Laços detectores e condições de Aterramento. Verificação das redes de comunicação; Reparo nos módulos de cores, potencia, Fonte e comunicação semafórica, Reparo nos cabos de alimentação e Caixa do controlador semafórico, Reparo de bolachas de LED e reparo nas placas de sinalização semafórica dos cruzamentos (duas fases isoladas simples).	MÊS	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
VALOR GLOBAL					R\$20.400,00

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda

Av: I Nº. 30. Cj. João Alves Filho - Complexo Taiçoca N. Sra. do Socorro/SE
CEP: 49160-000Nossa Senhora do Socorro SE



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÁNSITO

Nacional (PGFN), FGTS e Trabalhista. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.7. Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto fornecimento, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

3.8. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir da respectiva assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

5.1.1. Entende-se por manutenção preventiva/corretiva, aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo correções necessárias a recolocar em perfeito estado de uso.

5.1.2. Manutenção preventiva deverá ser realizada uma vez ao mês, contados a partir da data de assinatura do contrato;

5.1.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser efetuados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora, contados partir do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa CONTRATADA.

5.1.4. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses consecutivos, vedado a prorrogação.

5.1.5. Qualquer anormalidade do funcionamento das unidades devera ser corrigida de imediato, comunicando por escrito a SMTT/SOCORRO dos eventos ocorridos e providenciar o conserto.

5.1.6. Fornecer sem ônus para a SMTT/SOCORRO, como parte do contrato de manutenção preventiva/corretiva, consumo de pequeno valor, necessário a execução dos serviços, tais como parafusos, arruelas, porcas, buchas, borrachas, óleos, graxas, chumbadores, barras roscadas, fitas isolantes, lubrificantes entre outros.

5.1.7. Em situações que sejam necessárias a intervenção no trânsito das vias onde estão instalados os equipamentos, é imprescindível a prévia comunicação a SMTT/SOCORRO, para que assim, seja dimensionada e deslocada uma equipe para acompanhamento dos serviços.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programado de 2022, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

2045- MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE SEMÁFOROS

ELEMENTO DE DESPESA:

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE DE RECURSOS:

1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A contratante compromete-se a:

7.1.1. Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;

7.1.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;

7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista;

7.1.4. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da contratação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;

7.1.5. Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à CONTRATADA, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;

7.1.6. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

7.2. A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a:

7.2.1. Prestar os serviços contínuos, objeto do contrato na forma pactuada;

7.2.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada uma vez ao mês, contados a partir da data de assinatura do contrato;

7.2.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser efetuados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora, contados partir do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa CONTRATADA.

7.2.4. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses consecutivos, vedado a prorrogação.

7.2.5. Dar ciência ao gestor, ou ao fiscal do contrato imediatamente, e por escrito de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam da sua competência;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

- 7.2.6.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal, ou o gestor do contrato, cujas reclamações se brigam a atender prontamente;
- 7.2.7.** A ausência ou omissão da fiscalização da prefeitura não eximirá a Contratada das responsabilidades por ela assumidas;
- 7.2.8.** Transporte do pessoal e/ou materiais necessários à execução dos serviços de forma exitosa e de qualidade;
- 7.2.9.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual pertinente ao serviço. O uso desses equipamentos será obrigatório quando em serviço;
- 7.2.10.** Casos omissos deverão ser resolvidos com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- 8.1.1.** advertência;
- 8.1.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- 8.1.3.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- 8.1.4.** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

9.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

10.1.2. nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

10.1.3. nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

12.1.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.1.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.


13.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 28 de março de 2022.



CONTRATANTE:


BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Transito

CONTRATADA:


GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO 26020173534
CNPJ sob o nº 15.205.069/0001-29
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I.  CPF 037.720.595-84
II.  CPF 000593.838-08